



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº /2002.

**Autoriza o Poder Executivo a conceder abono pecuniário aos servidores municipais, nas situações que menciona.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:**

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores municipais, um abono pecuniário correspondente ao vencimento base de cada categoria funcional, ou à remuneração dos cargos em comissão, nos valores vigentes no mês de dezembro de 2002.

§1º – Aplica-se aos inativos e pensionistas o abono concedido por esta Lei, nos mesmos parâmetros estabelecidos no *caput* deste artigo.

§2º - Ficam excluídos do abono concedido por esta Lei os membros do Magistério Público municipal, bem como os servidores admitidos após 15 de outubro de 2002.

Art.3º- O abono pecuniário referido no art. 1º, a ser pago em parcela única no mês de janeiro de 2003, estende-se aos servidores das Autarquias Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio - IBASCAF e Serviço de Desenvolvimento de Cabo Frio - SECAF.

Art. 4º - Fica referendado o ato do Poder Executivo que concedeu abono pecuniário aos membros do Magistério Público municipal no mês de outubro de 2002.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo Frio, de de 2002.

  
**ALAIR FRANCISCO CORRÊA**  
Prefeito

